



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI 1.783, DE 2015
(Do Sr. Diego Andrade)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor que $\frac{1}{4}$ dos recursos arrecadados com multas de trânsito sejam revertidos em abatimento de impostos e encargos aos veículos de condutores que não tenham cometido infrações de trânsito.

Substitua-se, na ementa do projeto, a expressão “1/4” por “trinta por cento”.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente